



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC

PARECER Nº 1 /2013 – CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 776, de 2008, que "Obriga todas as empresas que administram cinemas instalados no Distrito Federal, a ceder um minuto antes das sessões, ao Poder Público para realização de campanhas Sócio- Educativas."

Autor: Deputado RÔNEY NEMER

Relatora: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem por escopo obrigar as empresas que administram cinemas instalados no Distrito Federal a ceder ao Poder Público Municipal (sic) um minuto antes das sessões (sic) para realização de campanhas socioeducativas.

Dispõe, ainda, que o Poder Executivo e o Poder Legislativo, em gestão compartilhada, determinarão o tipo de campanha a ser realizada, cabendo ao primeiro baixar normas relativas à regulamentação desta lei.

Estabelece, outrossim, pena de advertência, suspensão e perda do alvará (sic) às empresas que descumprirem a Lei.

Segue cláusula de vigência. Inexiste cláusula de revogação.

Na Justificação, o Autor cita o Estatuto da Criança e do Adolescente, mostrando que a política de atendimento deve ser feita por um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais de todas as esferas do Poder Público.

No prazo regimental, não houve emendas.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
nº 12/2013
Folha nº 12
Matrícula: 90005 Rubrica: [assinatura]

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 776/2008
Folha nº 12
Matrícula: 90005 Rubrica: [assinatura]



II - VOTO DA RELATORA

Conforme disposto no art. 69 do Regimento Interno (com a redação da Resolução nº 248, de 2011, art. 58, VII, e art. 69, I, "b"), incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre projeto de lei que verse sobre educação e cultura, *verbis*:

Art. 69. *Compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura:*

I – *analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) saúde pública;

b) educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas;

c) cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;

d) educação sanitária;

e) atividades médicas e paramédicas;

f) controle de drogas e medicamentos;

g) saneamento básico;

h) política de educação para segurança no trânsito;

II – *acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.*

O Projeto de Lei em exame visa a difundir campanhas sócio-educativas nas salas de cinema do Distrito Federal, o que consideramos, *a priori*, louvável.

Cumprе mencionar que em nossa Unidade Federativa já existem leis que visam à veiculação de filmes institucionais, com campanhas educativas sobre trânsito e preservação do meio ambiente nas sessões de salas de cinema no Distrito Federal (Lei nº 4.124/2008 e Lei nº 4.388/2009).

Iniciativas semelhantes têm sido tomadas em diversas Assembléias Legislativas Estaduais (como no Mato Grosso) e em várias Câmaras de Vereadores de Municípios brasileiros (João Pessoa - PB e Caxias do Sul – RS, por exemplo), dada a relevância da matéria. Estudos acadêmicos têm demonstrado o potencial educativo dos recursos audiovisuais, razão pela qual são utilizados cada vez com maior frequência na educação formal. O mesmo alcance têm os audiovisuais nas campanhas educativas informais, daí a importância da inserção na programação das salas de cinemas.

No Congresso Nacional (Câmara dos Deputados), tramitam mais de oito projetos de lei com teor semelhante, apensados ao PL nº 7.499, de 2006. Os diversos argumentos que fundamentam as proposições podem ser resumidos na



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC

afirmação de que o ambiente dos cinemas é extremamente propício para a veiculação de mensagens de conteúdo social, cultural e educativo, pois se trata de um momento em que o espectador, no silêncio da sala, encontra-se muito mais concentrado na mensagem do que quando ouve rádio ou assiste televisão, sem mencionar o fato de o público de cinema ser tradicionalmente grande difusor de informações.

Medidas como a ora proposta, deve-se convir, não inviabilizam economicamente as empresas administradoras de cinema, nem tampouco cansam os espectadores, já habituados a receberem outras informações em forma de vídeos de curta duração antes da projeção dos filmes de longa-metragem.

O art. 92, II, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, por sua vez, prescreve, *verbis*:

Art. 92. *O parecer será escrito e constará de duas partes:*

.....
*II – voto do relator, em termos objetivos, com **sua opinião fundamentada sobre a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de apresentar emenda ou substitutivo;** (grifamos).*

Pode-se concluir da interpretação dessa norma que o exame do **mérito** de uma proposição se funda em sua **oportunidade** e **conveniência**, buscando-se avaliar a necessidade, relevância, efetividade e possíveis efeitos da proposta no trato da matéria por meio do instrumento normativo escolhido. Essa análise se reveste, incontestavelmente, de subjetividade, entretanto é possível, aplicando-se ferramentas teóricas e metodológicas da moderna análise de políticas públicas, afastar parte dessa subjetividade e conferir aos pareceres maior grau de objetividade, a qual não se confunde com a análise de admissibilidade da matéria.

Simultaneamente, aplicamos os critérios para avaliação dos benefícios e demais consequências da nova lei, ou seja, os parâmetros para avaliar a melhoria do bem estar geral ou de grupos específicos com sua criação, resultados esperados, incertezas e riscos projetados a partir de sua aplicação.

A par dessas premissas, definimos como “oportuno” aquilo que vem a tempo, que é tempestivo, ou o que vem a propósito, enquanto a “conveniência” consiste na qualidade do que se mostra útil, apto ou necessário. Analisando, pois, o problema a nós apresentado sob os critérios de **conveniência** e **oportunidade**, cumpre perguntar se a proposta mostra-se efetivamente relevante e se há alternativas melhores à inovação legislativa.



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC

As assertivas expendidas na primeira parte deste voto embasam a conveniência da matéria tratada, bem como sua oportunidade. Entretanto, defeitos de redação tornam a proposição ambígua ou obscura em diversos pontos, o que demanda a elaboração de texto substitutivo, que oferecemos ao final.

Portanto, considerando os motivos expostos e os aspectos de necessidade e oportunidade, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 776, de 2008**, nos termos de um **Substitutivo**, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputada LILIANE RORIZ
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	776/2008
Folha nº	15
Matrícula:	90005 Rubrica: 

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	776/2008
Folha nº	15
Matrícula:	90005 Rubrica: 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 776/2008

Obriga todas as empresas que administram cinemas instalados no Distrito Federal, a ceder um minuto antes das sessões, ao Poder Público para realização de campanhas Sócio-Educativas.

Autoria: Deputado RÔNEY NEMER

Relatoria: Deputada LUZIA DE PAULA

Parecer: PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
		Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
Liliane Roriz	P	X				
Evandro Garla		X				
Benedito Domingos					X	
Luzia de Paula	R	X				
Wellington Luiz		X				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
Eliana Pedrosa						
Arlete Sampaio						
Aylton Gomes						
Prof. Israel Batista						
Rôney Nemer						
TOTAIS		04			01	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

☒ Parecer do relator

(X) APROVADO ☐ Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

05ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 12.06.2013

Deputada Liliane Roriz
Presidente da CESC

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 776/2008
Folha nº 18
Matrícula: 90005 Rubrica:

Comissão de Educação,
Saúde e Cultura
PL nº 776/2008
FL nº _____ Rubrica: